CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro
Telefax: (32) 3376 – 1357
E-mail juridico@camarasaotiago.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 018 DE 21 de março de 2022.

"Dispõe sobre a implantação de ecopontos de coleta de tampas plásticas nos órgãos da Administração Municipal e comércio local".

A Câmara Municipal de São Tiago aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art.1° Fica autorizado o município de São Tiago a implantar ecopontos de coleta de tampas plásticas nos órgãos municipais e comércio local, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas e jurídicas, tampas plásticas com vistas a repasse posterior a ONG amigo 4 patas para o processamento e reciclagem das mesmas, no âmbito do programa Tampinha Legal.

§1° Os Ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um ou mais recipientes diferenciados que tenham como finalidade serem usados como coletores de tampas.

§2° Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso, contendo referência clara a seu objetivo e aos Programas Tampinha Legal .

§3° Deverá ser priorizada a instalação dos ecopontos referidos nesta lei em locais de fácil acesso a coletividade, preferencialmente:

I — Centro Administrativo Municipal;

II — Em todos os prédios onde estejam alocadas Secretarias Municipais;

III— Em escolas municipais;

IV — Em postos de saúde;

V — Nos demais locais que sejam prédios públicos ou utilizados pela Administração Municipal, desde que a instalação se mostre oportuna e adequada.

§4° 0 Executivo Municipal ficará responsável pela manutenção, preservação e segurança dos ecopontos.

Art.2° A rede de ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana e com a preservação do meio ambiente.

Art.3° 0 Executivo Municipal divulgará os locais e formas de funcionamento dos ecopontos através de seus meios de comunicação e também imprensa e mídia local.

Art.4º Não será permitida nos ecopontos a que esta lei diz a respeito o descarte de outro material que não seja tampas plásticas.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Tiago-MG, 21 de março de 2022.

APARECIDA MARIA DA SILVA
- VEREADORA-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro
Telefax: (32) 3376 – 1357
E-mail juridico@camarasaotiago.gov.br

MARIANA LOURDES VIEIRA SILVA
-VEREADORA-

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a indicação de Projeto de Lei que tem como objetivo a implantação de ecopontos pelos Poder Executivo Municipal e comércio local para a coleta de tampas plásticas, produto este de expressivo valor agregado e que, além do primordial zelo com o meio ambiente e limpeza urbana, acaba por render recursos a ONG amigo 4 patas que exerce um papel fundamental no cuidados com os animais de rua e abandonados do Município.

Diante desta indicação apresentada, conto com o esforço do Poder Executivo Municipal para viabilizar este projeto e da aprovação dos colegas edis.

São Tiago 21 de março de 2022

APARECIDA MARIA DA SILVA
-VEREADORA-

MARIANA LOURDES VIEIRA SILVA
-VEREADORA-